



## LEI ORDINÁRIA N.º 663, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do ALFABETIZA + EJA – Programa Municipal de Incentivo Financeiro à Formação da Educação e Alfabetização dos Jovens e Adultos – EJA, para erradicar o analfabetismo, através do incentivo financeiro, por meio de uma bolsa de estudo auxílio permanência e capacitação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I – DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o incentivo financeiro, através da **Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Capacitação**, destinada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação tem por objetivos:

- I – Fomentar a permanência e a frequência dos estudantes na sala de aula;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- III – Combater a infrequência, o abandono e a evasão gerados por baixo rendimento;
- IV – Contribuir para a permanência e o sucesso dos estudantes jovens e adultos;
- V – Aumentar o número de matrículas e o índice de alfabetização;
- VI – Promover aos estudantes a possibilidade de melhores condições de concorrer às oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo.

### CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

**Art. 3º.** O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será de R\$80,00 (oitenta reais) até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

**Art. 4º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação poderá ser reajustada anualmente.

**Art. 5º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação somente será concedida aos estudantes que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos:





I – Estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental ou Médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos;

II – Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de 80% (oitenta por cento) das aulas;

III – Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, especialmente no que se refere ao pagamento da bolsa prevista nesta Lei.

**Art. 6º.** Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo anterior deverão assinar um **Termo de Compromisso**, de forma pessoal ou por meio de seus pais ou representantes legais, caso sejam menores não emancipados.

**Art. 7º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será adimplida:

I – Aos pais ou responsável legal do estudante menor de idade;

II – Diretamente ao estudante maior de idade;

III – Ao estudante emancipado, mediante transferência bancária em conta específica, preferencialmente no Banco do Brasil, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 8º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será paga por, no máximo, período igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental ou Médio, a partir da comprovação da frequência.

**Art. 9º.** Perderá imediatamente o direito ao recebimento da bolsa o estudante que:

I – Deixar de cumprir, a qualquer tempo, os requisitos do art. 5º;

II – Tiver faltas injustificadas por 10 (dez) dias consecutivos;

III – Encerrar a matrícula;

IV – Praticar qualquer ato fraudulento a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive a devolução dos valores recebidos indevidamente.

### CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções complementares para assegurar a eficácia e o cumprimento dos objetivos desta Lei.





**Art. 11.** A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é **individual, eventual e temporária**, e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 12.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação **não gera vínculo trabalhista** ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

**Art. 13.** Fica a critério do Município estabelecer parceria com **empresa ou associação civil de direito privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos**, para a oferta de cursos de capacitação profissional e empreendedorismo, bem como para auxiliar no controle das frequências dos estudantes, conforme as necessidades do Município e da região do mercado de trabalho.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especial, para a manutenção do mencionado Programa.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 27 de outubro de 2025.

**JOÃO RABELO DE SÁ NETO**  
Prefeito do Município de Aparecida-PB

Liberdade

Prosperidade

05-05-1994



CERTIFICADO DE  
**EXCELÊNCIA**  
A EM COMPRAS PÚBLICAS